

**PT**



Bruxelas, xxx  
COM (2004) xxx

Não destinado a publicação

Projecto

**REGULAMENTO (CE) n.º .../.. DA COMISSÃO**

**de [...]**

**relativo à alteração do Regulamento (CE) n.º 1702/2003 da Comissão, de 24 de Setembro de 2003, que estipula as normas de execução relativas à aeronavegabilidade e à certificação ambiental das aeronaves e dos produtos, peças e equipamentos conexos, bem como à certificação das entidades de projecto e produção<sup>1</sup>**

**(Texto relevante para efeitos do EEE)**

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1592/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de Julho de 2002, relativo a regras comuns no domínio da aviação civil e que cria a Agência Europeia para a Segurança da Aviação<sup>2</sup> (a seguir denominado "regulamento de base"), na última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1643/2003<sup>3</sup>, e adaptado pelo Regulamento (CE) n.º 1701/2003<sup>4</sup> e, nomeadamente, os seus artigos 5.º e 6.º,

Considerando o seguinte:

- (1) É necessário introduzir uma correcção no ponto 21A.163(c) do Anexo (a seguir denominado "Parte 21") do Regulamento (CE) n.º 1702/2003 da Comissão, no que respeita à prerrogativa de que gozam os titulares de uma certificação de entidade de produção de emitir certificados de aptidão para voo relativos a produtos ("Formulário 1 da EASA");
- (2) O texto actual suscita interpretações diferentes e não reflecte a intenção inicial de os titulares de uma certificação de entidade de produção beneficiarem dessa prerrogativa;
- (3) As medidas previstas no presente regulamento baseiam-se no parecer emitido pela Agência<sup>5</sup> em conformidade com o n.º 2, alínea b) do artigo 12.º e o n.º 1 do artigo 14.º do regulamento de base;

---

<sup>1</sup> JO L 243, 27.9.2003, p. 6. Para nova publicação.

<sup>2</sup> JO L 240, 7.9.2002, p. 1.

<sup>3</sup> JO L 245, 29.9.2003, p. 7

<sup>4</sup> JO L 243, 27.09.2003, p. 5

<sup>5</sup> 24.02.2004.

- (4) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer<sup>6</sup> do Comité da Agência Europeia para a Segurança da Aviação, criado pelo n.º 3 do artigo 54.º do regulamento de base;
- (5) O Regulamento (CE) n.º 1702/2003 da Comissão deve, portanto, ser alterado em conformidade,

ADOPTA O PRESENTE REGULAMENTO:

*Artigo 1.º*

A Parte 21 do Regulamento (CE) n.º 1702/2003 é alterada como se segue:

No ponto 21A.163(c), apagar “previstos no ponto 21A.307”.

*Artigo 2.º*

O presente Regulamento entra em vigor no dia da sua publicação no Jornal Oficial da União Europeia.

O presente Regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e é directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, [...]

*Pela Comissão*  
*Membro da Comissão*

---

<sup>6</sup> [A emitir].